

LEGADO INGLÊS AO DIREITO CONSTITUCIONAL MODERNO: Uma abordagem dos princípios oriundos da Magna Carta

Bruno Seiso KIAN¹
Acir Kasai Murad²

RESUMO: O despretenso trabalho tem como objetivo analisar o legado deixado pela Magna Carta, documento este imposto pelos barões ao Rei I, ou como também era conhecido, João sem-terra. Durante o desenvolvimento do texto observamos que tal documento deixou um legado ímpar no ordenamento jurídico, a partir de então, encontramos limitações no poder de atuação do Rei e direitos e garantias fundamentais à população.

ABSTRACT: The unpretentious work aims to analyze the legacy left by Magna Carta, document this endorsed by the King John I, or as it was known, John lackland. During the development of the text we observed that this document left a unique legacy in the legal system, From then, we found limitations in the power of the King and fundamental rights and safeguards to the population.

Palavras-chave: João sem-terra; Liberdades negativas; Magna Carta; Direitos fundamentais; Documento rebelde.

Key words: Lackland; Negative Liberty; Magna Carta; Fundamental rights; Rebel document.

1 INTRODUÇÃO

Em primeiro momento observou-se a necessidade de desenvolver um contexto histórico do surgimento da Magna Carta, documento este oriundo de pressões e, principalmente, a tomada de Londres pelos barões.

Posteriormente passou-se a análise dos legados provindos da Magna Carta, dentre eles, são: devido processo legal, exercício tributário e proporcionalidade entre os delitos e as penas.

No tocante ao devido processo legal, verificou-se a sua importância no âmbito jurisdicional mundial, bem como outros desdobramentos que surgiram a partir de então, devido a sua magnitude foi dividido entre devido processo legal substancial e formal.

¹ Discente do 2º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: brunokian@hotmail.com.

² Discente do 2º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: acirkm@gmail.com

Também, foi analisado a proporcionalidade entre os delitos e as penas, trazendo, inclusive dizeres de Beccária para melhor contextualização do assunto.

Por fim, estudou-se o exercício tributário, sob o viés da posterior adequação ao sistema jurídico moderno, com sua evolução, o princípio do devido processo legal.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Como é evidente, os direitos fundamentais não surgiram de um dia ao outro, em que pese alguns doutrinadores alegarem que se trata de uma classificação de direitos inerentes a todo ser humano, estes necessitaram de um documento solene para que sua positivação criasse um vínculo entre o estado e o cidadão, pois somente assim, lograríamos em viver em um estado democrático de direito.

A partir do século XI, começava-se a notar uma clara tendência em toda a Europa Ocidental, o sistema do feudalismo estava se extinguindo da Europa, no entanto, a ideia de suserano e vassalo surtiram reflexos no absolutismo que impregnou a Europa momentos depois, os antigos suseranos acabaram se tornando Reis, estes, absolutistas. (COMPARATO, 2008, p. 72).

Já no século XII, na Inglaterra, houve o descontentamento da nobreza com o Rei atual da época, João I, ou também como era conhecido de “João sem-terra” pseudônimo este que muitos acreditam ser decorrente da Derrota pelo ducado de Normandia após o ataque de Felipe Augusto da França, porém, tal apelido se deu devido ao fato de ser o quarto na linha sucessória e não ter herdado nenhuma terra como herança. (OLIVEIRA, 2012, p. 323).

Diante da política bélica, o monarca se viu obrigado a aumentar os impostos, tal conduta gerou revolta entre os barões. Simultaneamente a isso o Rei acabou entrando em conflito com o papado por negar-se a aceitar a decisão do clero na designação de Stephen Langton como cardeal de Canterbury, o que resultou em sua excomunhão pelo Papa Inocêncio III.

Pressionado pela igreja, o Rei João Sem-Terra acabou submetendo-se ao Papa, reduzindo o conflito entre eles, contudo, em 1215, João I teve que

enfrentar a revolta armada dos barões. Chegou a tentar resistir contratando um exército mercenário, porém o tesouro real estava vazio. Para evitar que fosse deposto, o Rei João sem-terra, optou por acatar as exigências impostas por aquele documento que futuramente viria a ser conhecido como “*Magna Carta Libertatum seu Concordiam inter regem Johannem et Barones pro concessione libertatum ecclesiae et regni Angliae*” (COMPARATO, 2008, p. 71).

Mesmo após afirmado o contrato, João I nunca teve a intenção de respeitá-la, indo então recorrer ao Papa, esse que haviam se reconciliado após João I aceitar se submeter ao Papa aceitando que seu reino era um feudo de Roma, que declarou o documento nulo pelo fato de ter sido obtido mediante coação, sendo declarada, posteriormente pelo Papa, como um documento rebelde.

Em 19 de outubro de 1219, o Rei João sem-terra morre de disenteria, subindo ao trono inglês, seu filho de apenas 9 anos, Henrique III, que é obrigado pelos barões a reafirmar o compromisso firmado pelo seu pai, Teve que ser confirmada sete vezes em seu reinado, devido a recusa de seu sucessor em obedecê-la.

A magna carta, documento esse escrito em latim, firmado em Runnymede sofreu diversas alterações ao passar dos anos e foi reafirmada. Indiscutível é a sua importância política, jurídica e social na história de nossa sociedade. Contudo, na prática, tal documento não teve tanta eficácia pois havia uma grande resistência dos reis em obedecê-las.

Mesmo não tendo tanta eficácia na época, ela é de extrema importância histórica, pois não existia até aquele momento na história a possibilidade de um rei assinar um documento que limitasse seu próprio poder. A magna carta não foi criada com o objetivo de instaurar um regime constitucional, conceito este que nem existia na época, porém é indiscutível sua grande importância como inspiração para que viria a ser chamado de constituição.

3 PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES

A magna carta, documento esse que sua influência reflete até os dias atuais, ficou principalmente marcada por colocar o Rei como vinculado pelas próprias leis que edita.

Como vimos anteriormente, foi criada especificamente como o objetivo de conceder prestígios aos barões feudais, contudo suas cláusulas criaram várias disposições que construíram diversos princípios basilares do direito constitucional conhecido nos dias de hoje.

Das várias disposições presentes na magna carta, nem todas sendo consideradas relevantes na evolução histórica da afirmação dos direitos humanos e à instituição do regime democrático, citaremos algumas consideradas mais importantes. (COMPARATO, 2008, p. 81).

3.1 Devido processo legal

A lei da terra (*the law of the land*) como era nomeada na época, geralmente é apontada como o coração da magna carta, sendo por muitos considerada o mais importante dos legados presentes na magna carta, (COMPARATO, 2008, p. 82). Como bem assevera Flávio Luís de Oliveira:

“A ideia principal é que os homens livres devem ser julgados pelos seus pares e de acordo com a lei da terra. Nenhum homem poderá ser preso ou perder seus bens sem o julgamento diante de um júri, que deveria obedecer ao devido processo legal, inclusive como a garantia do habeas corpus” (2012, p. 333)

O princípio que viria a ser conhecido como devido processo legal se encontrava no artigo 39 da magna carta:

“Art. 39: nenhum homem livre será capturado ou aprisionado, ou desapropriado dos seus bens, ou declarado fora da lei, ou exilado, ou de algum modo lesado, nem nós iremos contra ele, nem evitaremos ninguém contra ele, exceto pelo julgamento legítimo dos seus pares ou pela lei do país”

Era um dispositivo que se limitava apenas aos barões, se tratava de uma garantia que tinha o propósito de protegê-los dos julgamentos arbitrários dos juizes do Rei, prevenindo-os também uma possível tentativa de vingança do rei.

Como dito anteriormente, o objeto dos criadores da magna carta era de gerar benefícios e privilégios aos barões, porém seu alcance foi maior do que pretendido sendo atualmente uma garantia destinadas a todas as pessoas.

Importante não olvidar que alguma garantia deste rol exemplificativo deve ser considerada uma das mais importantes dos legados da magna carta, pois, de certa forma, separando o poder executivo do judiciário ao retirar influências do Rei nas decisões jurisdicionais. Essa separação dos poderes é princípio basilar de nossa lei maior.

O princípio do devido processo legal, é expresso na 14^o emenda à constituição norte-americana e adotado na constituição federal brasileira de 1988 a qual estatui que “Ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Adiante, o que se entende por devido processo legal na doutrina moderna? É notório que o devido processo legal tem como objetivo a garantia contra o exercício abusivo do poder, seja este qual for. No entanto, o conceito é mais amplo do que se imagina, é a partir de tal princípio que houveram vários desdobramentos, vejamos nas palavras de Fredie Didier Jr.:

“É preciso observar o contraditório e a ampla defesa (art.5^o, LV, CF/1988) e dar tratamento prioritário às partes do processo (art. 5^o, I, CF/1988); proibem-se provas ilícitas (art. 5^o, LVI, CF/1988); o processo há de ser público (art. 5^o, LX, CF/1988); garante-se o juiz natural (art. 5^o, XXXVII e LIII, CF/1988); as decisões não de ser motivadas (art. 93, IX, CF/1988); o processo deve ter uma duração razoável (art.5^o, LXXVIII, CF/1988); o acesso a justiça é garantido (art. 5^o, XXXV, CF/1988) etc.” (JUNIOR, 2015, 66).

Como podemos perceber o devido processo legal abrange a grande maioria de princípios estatuidos em nosso ordenamento jurídico, devido a essa amplitude, a doutrina divide o “*due process of law*” em duas vertentes, a substancial e formal.

No caso do devido processo legal formal, é composto pelas garantias processuais que vimos anteriormente, são os princípios que foram desdobrados do primeiro, haja vista que se trata de um princípio basilar. Já em seu âmbito substancial, observamos que tal princípio serve como baliza para o legislador, limitando sua conduta ao legislar normas atinentes ao processo.

Fredie Didier assimilou a dimensão substancial com o fundamento constitucional das máximas proporcionalidade (2015, p.68). Isto é, o legislador se encontra impedido de legislar sobre matérias processuais no intuito de extinguir ou reduzir qualquer garantia fundamental do processo.

3.2 proporcionalidades entre o delito e a pena

A proporcionalidade entre o delito e a pena é um princípio presente nos ordenamentos jurídicos atuais pois é um dos dispositivos trazidos na magna carta consideradas fundamentais. Enquanto o devido processo legal se refere ao processo de julgamento da pessoa, o princípio da proporcionalidade da pena já se trata de garantir uma pena mais justa, evitando a arbitrariedade. Essa ideia demonstra a necessidade de humanizar as penas e a limitação do poder punitivo do Estado, devendo a pena sempre guardar uma proporcionalidade com o dano causado pelo delito (BECCARIA, 1998).

São encontradas nos artigos 20 e 21 da magna carta:

Art. 20: Um homem livre será punido por um pequeno crime apenas, conforme a sua medida; para um grande crime ele será punido conforme a sua magnitude, conservando a sua posição; um mercador igualmente conservando o seu comércio, e um vilão conservando a sua cultura, se obtiverem a nossa mercê; e nenhuma das referidas punições será imposta excepto pelo juramento de homens honestos do distrito.

Art. 21: Os condes e barões serão punidos por seus pares, conforme à medida do seu delito.

3.3 Exercício do poder tributário

Desde o reinado de Ricardo coração de Leão, com sua participação nas cruzadas foi sendo exigido um grande valor nos impostos aos cidadãos e com Joao sem Terra isso não mudou, pois este estrara em disputas militares por terras francesas o que gerou a insatisfação dos barões.

Com isso, foi colocado na magna carta o principio “*no taxation whithout representation*” estabelecendo limites à imposição de tributos que se encontram nos artigos 12 e 14 da magna carta:

Art. 12: Nenhuma scutage ou ajuda será imposta no nosso reinado, excepto pelo conselho comum do nosso reino, a menos para o resgate da nossa pessoa, a cavalaria do nosso filho mais velho e uma vez para o casamento da nossa filha mais velha, e para tais casos apenas uma ajuda razoável será paga; proceder-se-á igualmente a respeito das ajudas da cidade de Londres.

Art. 14: E para consultar o conselho comum do reino a respeito do estabelecimento de outros tributos que não os três casos acima mencionados, ou para o estabelecimento da scutage, faremos notificar os arcebispos, os bispos, os abades, os condes, e maiores barões, individualmente, por carta nossa; e, além disso, faremos notificar em geral, por meio dos nossos sheriffs e bailios, todos aqueles que, como chefes, de nós receberam benefícios para um dia fixado, a saber, quarenta dias pelo menos após a notificação, e num lugar fixado. E em todas as cartas de tais notificações explicaremos as suas causas. Sendo feitas as notificações, proceder-se-á no dia indicado conforme o conselho daqueles que estiverem presentes, mesmo que nem todos os que foram notificados compareçam.

Como bem podemos observar, o exercício do poder tributário gerou o que é considerado hoje um clausula pétrea haja vista se tratar de direito e garantia fundamental, o princípio da anterioridade tributária tem, portanto, suas raízes arraigadas no documento rebelde, outorgado ao Rei João sem-terra.

4 CONCLUSÃO

É de se salutar a importância de tal documento, haja vista ser considerado o precursor de direitos e garantias fundamentais positivados em um protótipo de constituição.

Importante salientar que o conceito de constituição no nosso ordenamento atualmente não se aplica à *Magna cartha*, no entanto, seu legado é ímpar no ordenamento jurídico mundial. A partir do momento em que João sem-terra, mesmo que tenha assinado o documento sob coação, vinculou seus atos à promessa de garantir a paz social, assegurando garantias e direitos fundamentais sob uma égide global.

Naquela época, em que pese novos direitos e garantias fundamentais, o ideal de igualdade ainda não era o mais razoável, haja vista que somente eram titulares daqueles direitos os nobres e o clero. Sendo assim, a parcela da população que mais carecia de liberdades individuais asseguradas, não podia contar com tais prerrogativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos humanos**. 6 edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

JUNIOR, Fredie Didier. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17.ed. Salvador: Jud Podivm, 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito constitucional internacional**. 4 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

OLIVEIRA, Flavio Luís de. **Direitos humanos, um olhar sob o viés da inclusão social**. 1 ed. Birigui – SP: Boreal, 2012.